





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 455/2009

TRAIRI, EM 22 DE ABRIL DE 2009.

EMENTA - "REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI — CE, AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDE O § 3º DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 67 da Lei orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

- Art. 1º Ficam definidos e limitados, no âmbito do municipio de Trairi CE, e com efeitos externos e perante terceiros, ao valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) os débitos contra o Erário Municipal de Trairi, oriundos de sentença judicial transitada em julgado, a que alude o § 3º do art. 100, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 14 de setembro de 2000.
- § 1º Os débitos/créditos referidos no *caput deste Artigo*, individualizados por ação judicial, deverão atender o limite estabelecido de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na data em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos.
- § 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista no caput deste artigo, seja ela controversa ou incontroversa, ressalvadas as hipóteses de aplicação do art. 23 da Lei Federal nº 8.906, de 04 de junho de 1994, reconhecidas em juízo.
- § 3º É vedada a expedição de precatórios suplementar ou complementar do valor pago na forma do *caput* deste artigo.
- § 4° É facultado à parte exequente renunciar ao seu credito, no montante que exceder ao valor estabelecido para RPV no *caput* deste Artigo, para que possa optar pelo recebimento do valor na forma desta Lei.

§ 5° - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica em quitação total do credito exeguendo.

Rua: Raimundo Nonato Riberro, 148 – EP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1606 – CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

CAMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 28/01/2009
Association Association (Association)







ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

- Art. 2º O pagamento será efetuado pelo Município perante o juízo da execução, a requerimento da parte credora, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da requisição pelo Prefeito Municipal, podendo as partes, de comum acordo, e com manifestação formal em petição, apresentarem a composição nos moldes desta Lei.
- § 1º O requerimento a ser apresentado pela parte credora será instituido com certidão expedida pelo cartório ou secretaria do órgão judicial, comprobatório do trânsito em julgado do processo de conhecimento, da demonstração da liquidez e exigibilidade da obrigação.
- § 2º Na hipótese do § 4º do art. 1º, o requerimento também deverá ser instruido com a renuncia expressa ao excedente do pequeno valor apurado na data do pagamento.
- Art. 3º Os créditos já inscritos em precatórios devidos pelo município de Trairi, não superiores a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), serão pagos integralmente segundo a ordem cronológica de apresentação dentro da categoria propria.

Parágrafo Único – Não serão objeto de parcelamentos os créditos referidos no *caput* deste artigo, de acordo com o previsto no art. 78 do Ato das Disposições Transitórias.

- Art. 4º O valor limite estabelecido nesta lei poderá ser anualmente revisto pelo Poder Executivo Municipal, para fins de atualização, respeitada sua condição de endividamento, capacidade de pagamento e conveniencia do eráno.
- Art. 5º Para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários na forma da Lei no presente exercício, e para os exercícios subsequentes, deverá constar dos orçamentos anuais.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo seus efeitos retroativos a todos os feitos transitados em julgado até esta data, e aqueles que assumirem tal condição a partir da publicação desta Lei.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 22 de abril de 2009.

JOSIMAR MOURA AGUI.
Prefeito Municipal